

TC 002.173/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Antônio Fernandes dos Santos Neto (610.445.808-44); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de D (55.537.666/0001-75); Walter Barelli (008.056.888-20)

DESPACHO

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 4088/2015-TCU-1ª Câmara (peça 55) por Luís Antônio Paulino (peça 87), Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados (peça 62) e Antônio Fernandes dos Santos Neto (peça 61).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, **admito** o processamento dos recursos, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei nº 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.4 (primeira e segunda parte) e 9.5 do acórdão recorrido em relação aos recorrentes.

3. Quanto à proposta (peças 92-94) de retificação do acórdão recorrido em virtude de inexatidão material (falha na numeração), prestigiando o princípio da economia processual, a análise será retomada quando da manifestação do mérito dos presentes recursos.

4. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade instrutiva de origem, para expedição das comunicações pertinentes;
- b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução,
- c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 20 de janeiro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator